

**REGULAMENTO
DO
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 30.366.204/0001-01
("FUNDO")**

São Paulo, 28 de junho de 2021

O **Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Cotistas, o Custodiante e o Comitê de Investimentos deverão observar, além dos termos da legislação aplicável e/ou estabelecidos neste Regulamento, eventuais acordos de Cotistas arquivados na sede da Administradora, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e/ou atos que contrariem o disposto em tais acordos.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo este prazo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive no caso de sugestão da **GESTORA**, caso esta entenda que a execução da política de cobrança dos Direitos Creditórios não é mais economicamente viável ou caso não haja mais Direitos Creditórios na carteira.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- c) monitorar:
 - 1) a composição da Reserva de Amortização;
 - 2) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 3) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

5.3 É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b) emitir qualquer Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1 Os prestadores de serviço de Administração, Gestão e Custódia ao FUNDO receberão, a título de Taxa de Administração, as seguintes remunerações:

6.1.1 A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE receberão (i) o equivalente ao percentual anual calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de PL – R\$	Taxa Percentual ao ano (%a.a.)
0 - 100.000.000,00	0,32%
100.000.000,01 a 200.000.000,00	0,30%
200.000.000,01 a 500.000.000,00	0,28%
500.000.000,01 a 1.000.000.000,00	0,26%
Acima de 1.000.000.000,01	0,25%

(a) Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) a partir do funcionamento do Fundo.

6.1.2. Será devido à GESTORA o valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do funcionamento do Fundo.

6.1.3 A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.4 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela ADMINISTRADORA.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.5 Adicionalmente será devida pelo Fundo à ADMINISTRADORA a quantia única de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) que será paga em até 05 (cinco) dias úteis da 1ª (primeira) integralização de cotas do FUNDO.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A ADMINISTRADORA pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a ADMINISTRADORA obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da ADMINISTRADORA; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A ADMINISTRADORA deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da ADMINISTRADORA; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A ADMINISTRADORA pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) gestão da carteira do Fundo;
- b) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- c) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A GESTORA foi contratada, nos termos do item 8.1 “a” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a ADMINISTRADORA, e observadas as competências e decisões do Comitê de Investimento, a GESTORA será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado, observado, com relação aos Direitos Creditórios, o que for deliberado pelo Comitê de Investimentos constituído nos termos deste Regulamento;
- b) orientar o Fundo nas operações com os Direitos Creditórios Cedidos, permitidas nos termos deste Regulamento, considerando, ainda, as deliberações do Comitê de Investimentos nesse sentido;
- c) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, bem como as deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, dentro de sua competência, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e) implementar as recomendações e deliberações do Comitê de Investimentos para o Fundo, que deverão cumprir a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento;
- f) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

- g) fornecer à ADMINISTRADORA e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A GESTORA não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da GESTORA, a ADMINISTRADORA assumirá temporariamente suas funções.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos dos itens 8.1 “b” acima, para prestar os serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a ADMINISTRADORA:

- a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do CUSTODIANTE especificadas na Instrução CVM nº 356/01, a obrigação de guardar os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios poderá ser delegada a terceiros, se expressamente dispensada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- h) prestar serviços de escrituração das Cotas.

8.3.1 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida ao CUSTODIANTE remuneração estabelecida conforme Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração firmado entre Custodiante, Administrador e Escrituração.

8.3.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar as suas expensas, desde que com a expressa dispensa da CVM, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3 “e” e “f” acima.

8.3.2.1 Em atenção ao disposto no artigo 38, §7º, da Instrução CVM nº 356/01, não poderão ser contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios:

- a) o originador do Direito Creditório;
- b) o consultor especializado do Fundo, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou
- c) a GESTORA.

8.4 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos dos itens 8.1 “c” acima, para realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a ADMINISTRADORA.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da ADMINISTRADORA descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da GESTORA e do CUSTODIANTE.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.1.1.1. Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida no item 9.1.1. acima, a ADMINISTRADORA poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o item acima por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1.2. Durante o prazo referido nos itens 9.1.1. e 9.1.1.1. acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos Critérios de Elegibilidade, observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2.2 O limite de 20% (vinte por cento) acima poderá ser elevado observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.3 Respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá, conforme orientação da GESTORA, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos:

- a) negociação ou na alienação, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros;
- b) manutenção em carteira; e
- c) baixa contábil, quando se tratar de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos cuja cobrança se mostre economicamente inviável.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e
- e) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” ou “referenciado”, nos termos da Instrução CVM nº 555/14.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda:

- a) realizar operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos itens 9.3 “a” a “c” acima; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.4.1. Para fins do disposto no item 9.4 “b” acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais,

decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA atue na condição de contraparte, exceto se com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.5.1 É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observada a dispensa concedida pelo Colegiado da CVM em reunião de 2 de junho de 2020, no âmbito do Processo SEI 19957.002834/2020-31.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar: (a) operações de renda variável; (b) operações a descoberto; (c) aplicações em *warrants* ou em contratos de compra e venda de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos; (d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e (e) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.8.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, de

quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.8.2 Exceto quando os Cedentes forem Devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, (a) os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores; e (b) os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.8.3 A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.10 Não poderão compor o patrimônio do Fundo:

- (i) Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- (ii) Direitos de Crédito cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

9.11 Previamente à data de aquisição dos direitos creditórios não padronizados pelo Fundo, a GESTORA deverá apresentar à ADMINISTRADORA o parecer legal acerca da validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao fundo, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 7º da Instrução CVM nº 444/06. A ADMINISTRADORA deverá informar à CVM sobre as aquisições realizadas e sobre o parecer apresentado pela GESTORA juntamente com o Demonstrativo Trimestral do Fundo.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo consistem em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, que tenham sido selecionados pela GESTORA nos termos deste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por (a) contratos, (b) títulos, inclusive de emissão de instituições financeiras, e (c) valores mobiliários, todos representativos de crédito e não conversíveis em ações, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios representados por debêntures, cédulas de debêntures, notas comerciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, , certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cheques, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, contratos de operações de crédito, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, e demais contratos, títulos e valores mobiliários representativos de crédito, que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, excetuando-se, em qualquer caso, aqueles listados no item 9.3, acima, considerados Ativos Financeiros para fins deste Regulamento.

10.1.2 Será permitida, mas não obrigatória, a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que (a) estejam vencidos e pedentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, observado o disposto no item 11, abaixo; e (b) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará, quando aplicável, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e será realizada sempre com a interveniência da GESTORA e, conforme aplicável, com a prévia aprovação, pelo Agente de Cobrança, das condições para cobrança dos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da diversificação de Cedentes, os diferentes processos de originação dos Direitos Creditórios

Cedidos e as políticas de concessão de crédito específicas adotadas por cada Cedente não estão descritos no presente Regulamento.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ter sido selecionados pela GESTORA, desde que observadas as deliberações do Comitê de Investimentos a respeito de referidos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, conforme comunicação prévia enviada pela GESTORA ao Fundo; e
- b) conforme aplicável, as condições para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, quando de sua cessão ao Fundo, deverão ter sido previamente aprovadas pelo Agente de Cobrança.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada aquisição pelo Fundo.

11.3 Observado que determinados requisitos, como prazo de vencimento e valor dos Direitos Creditórios, não são determinantes para a seleção, pela GESTORA, dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento não abrangem quaisquer dessas características.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará os procedimentos descritos nesta cláusula, respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.2 Os Devedores poderão realizar, quando aplicável, o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, sendo que, em qualquer caso, os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores deverão ser direcionados diretamente para conta de titularidade do Fundo.

12.3 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão, conforme aplicável, objeto da seguinte Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto abaixo:

- a) o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados poderão, a seu critério, comunicar os respectivos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, indicando que os pagamentos referente aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser realizados diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- b) sem prejuízo do disposto no item 12.3 “a” acima, o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados deverão, a seu critério, (1) adotar mecanismos extrajudiciais de cobrança, incluindo contato telefônico e correio eletrônico, respeitados os limites impostos pelas normas em vigor, especialmente aquelas referentes aos direitos do consumidor; ou (2) iniciar o procedimento de cobrança judicial em face dos respectivos Devedores ou de eventuais coobrigados.

12.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de Devedores, o Agente de Cobrança poderá adotar estratégias diferentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

12.4 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, bem como informar a ADMINISTRADORA, o Agente de Cobrança, o CUSTODIANTE e a GESTORA acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da GESTORA.

12.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a GESTORA, o Agente de Cobrança, a ADMINISTRADORA ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.5.1 O Agente de Cobrança, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.6 O Agente de Cobrança, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Agente de Cobrança, o CUSTODIANTE e o COMITÊ DE INVESTIMENTOS não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5 *Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pedentes de pagamento ou resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou judicialmente penhorados ou dados em garantia* – Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que já se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição, ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Na hipótese de insucesso (a) nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotados pelo Agente de Cobrança ou por terceiros por ele contratados; ou (b) nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.4.1 *Oscilações no patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Há a possibilidade de não o Fundo conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

13.5 Risco de Liquidez

13.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

13.5.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 Risco de Descontinuidade

13.6.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.7 Risco de Originação dos Direitos Creditórios

13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme Suplemento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.7.2 *Política de Investimento Genérica* – Ademais, a política de investimento do Fundo é pautada na capacidade da GESTORA de encontrar Direitos Creditórios com taxas e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo.

13.8 Riscos Operacionais

13.8.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.8.3 *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para conta de sua titularidade mantida em instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir Séries e classes de Cotas. Na hipótese de emissão de Séries ou classes de Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.9.5 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.6 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 Classe única.

14.2.2 Todas as Cotas de terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.2.2.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, não havendo relação de subordinação entre as Cotas das diferentes classes, caso aplicável. As frações de Cotas, ainda que de classes ou de Séries distintas, ou que sejam pertencentes a mais de um Cotista, serão sempre somadas para fins de contabilização dos votos na Assembleia Geral.

14.2.3 Fica a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de classes de Cotas. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.2.4 Na hipótese de desenquadramento, os Cotistas serão imediatamente informados pela ADMINISTRADORA.

14.2.5 Os Cotistas titulares deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.3 Emissão e Distribuição das Cotas

14.3.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial, sendo permitida, no entanto, a emissão de fração de Cotas para os Cotistas titulares de pelo menos 1 (uma) Cota.

14.3.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.3.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela ADMINISTRADORA.

14.3.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.4 Subscrição e Integralização das Cotas

14.4.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

14.4.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

14.4.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão permitidas aplicações adicionais de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais).

14.4.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.4.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

14.4.6 As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

14.4.7 As Cotas do FUNDO serão destinadas a um único cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, e serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

14.4.7.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário. Por força da dispensa de classificação de risco pela Agência de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, as cotas do Fundo não podem ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.4.8 Qualquer alteração deste Regulamento que vise a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário deverá ser precedida do registro da oferta de Cotas na CVM, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356/01.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou

- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas da respectiva Série.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Cotas de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento.

16.1.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, (a) mediante prévia autorização da GESTORA; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

16.1.2 Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela ADMINISTRADORA, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.2 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, se existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

17.1 A ADMINISTRADORA deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir da Data de Subscrição Inicial e até a data de seu efetivo resgate, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades montante equivalente ao valor futuro estimado da amortização das Cotas, conforme o caso, nas 03 (três) Datas de Amortização imediatamente subsequentes, se houver.

17.2 A ADMINISTRADORA, mediante instrução da GESTORA, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

18.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão precificados a valor justo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, com revisão das projeções de recuperação líquida futura a cada trimestre fiscal ou sempre que ocorrer algum evento que impacte significativamente em seu valor.

18.2.2 A ADMINISTRADORA será responsável por sua precificação e fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos utilizando as informações estabelecidas pelo GESTORA, conforme definição em Contrato de Gestão.

18.2.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.2.3.1 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades.

18.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da ADMINISTRADORA.

20. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTO DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

20.1 Observado o disposto no item 20.3. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

20.2 Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

20.3 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

20.4 Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 20.3. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.5 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 20.4 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

20.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

20.7 O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 20.5 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 20.6. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a ADMINISTRADORA poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE e/ou do Agente de Cobrança, observadas conforme o caso, as recomendações do Comitê de Investimentos;
- d) deliberar sobre qualquer matéria submetida pelo Comitê de Investimentos para aprovação em Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- g) deliberar sobre a criação e instalação do Comitê de Investimentos do Fundo, observado o previsto no item 21.9 abaixo quanto à nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

21.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelo CUSTODIANTE, para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela ADMINISTRADORA, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item 21.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

21.4.5 Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para a Administradora antes da Assembleia Geral ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

21.4.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.5 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a

presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado o disposto no item 14.2.2.1 do presente Regulamento.

21.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

21.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir e nos demais itens deste Regulamento.

21.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 “c” a “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.7.2 A deliberação relativa à matéria prevista no item 21.1. “g” será tomada pela unanimidade das Cotas em circulação do Fundo.

21.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.8.1 A divulgação referida no item 21.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

21.9 O Fundo terá um Comitê de Investimentos composto por 3 (três) membros, nomeados em comum acordo pelos Cotistas, em formato entre eles estabelecido, mediante envio de notificação nesse sentido, por escrito, à Administradora e à Gestora, assinada por todos os Cotistas, sendo que o Cotista que nomear um membro do Comitê de Investimentos poderá substituí-lo a seu exclusivo critério, observadas as regras estabelecidas entre os Cotistas a esse respeito.

21.10 O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

a) decidir os objetivos e as diretrizes aplicáveis aos investimentos e re-investimentos do

Fundo em Direitos Creditórios, bem como à venda ou qualquer outra forma de desinvestimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios;

- b) revisar e aprovar os termos e condições de qualquer proposta de investimento ou desinvestimento em Direitos Creditórios, conforme venha a ser submetida ao Comitê de Investimentos;
- c) submeter à Assembleia Geral proposta visando alterar as regras aplicáveis a investimento e/ou desinvestimento em Direitos Creditórios previstas neste Regulamento;
- d) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de emissão de novas cotas do Fundo;
- e) supervisionar e monitorar o desempenho do Fundo, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e de outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto especificado neste Regulamento, desde que seja competência do Comitê de Investimentos;
- g) exercer qualquer direito do Fundo previsto no contrato firmado com o Agente de Cobrança (“Contrato de Master Service”), inclusive deliberar sobre alterações materiais ou sua rescisão;
- h) deliberar sobre a celebração de novo(s) contrato(s) similar(ers) ao Contrato de Master Service com prestador de serviços que não seja o Agente de Cobrança.

21.11 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão do Fundo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções e terão mandato pelo prazo de duração do Fundo, salvo se destituídos e substituídos pelo respectivo Cotista que os indicou.

21.12 A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á pela GESTORA ou pela ADMINISTRADORA, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

21.12.1 Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

21.12.2 A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros, inclusive por telefone ou videoconferência, será considerada regular e dispensará convocação prévia.

21.12.3 As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a

presença ou comunicação escrita de voto da maioria de seus membros. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

21.12.4 Nas reuniões do Comitê de Investimentos formalmente convocadas e instaladas, a GESTORA deverá apresentar aos presentes todas as informações e esclarecimentos necessários, bem como a proposta de investimento ou desinvestimento de ativo financeiro ou valor mobiliário pelo Fundo para posterior aprovação pelos membros do Comitê.

21.12.5 A GESTORA e a ADMINISTRADORA, conforme o caso, darão ciência simples, uma a outra e por correspondência eletrônica exclusivamente, das convocações que providenciarem nos termos da cláusula 21.12.

21.13 Será permitida a realização da reunião do Comitê de Investimentos de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico na reunião do Comitê de Investimentos instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos membros do Comitê de Investimentos seja formalizado por escrito para a ADMINISTRADORA ou à GESTORA antes da realização da reunião ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva reunião, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

21.13.1 Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, as quais serão aprovadas conforme quóruns previstos no item 21.13.2 a seguir.

21.13.2 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus membros presentes, exceto pelas decisões relacionadas às seguintes matérias, que dependerão de aprovação unânime dos membros do Comitê de Investimentos (i) matérias relacionadas às alíneas (a) e (b) do item 21.10 acima; e (ii) matéria relacionada à alínea (h) do item 21.10 acima, se os termos do(s) novo(s) contrato(s) referido(s) em tal item forem menos favoráveis ao Fundo.

21.13.3 As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora e/ou Gestora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

21.13.4 A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

21.14 O Comitê de Investimentos poderá convocar Assembleia Geral sempre que haja necessidade de submeter quaisquer questões aos Cotistas, a seu exclusivo critério, desde que observadas as formalidades previstas no item 21.12 acima.

21.15 Os membros eleitos do Comitê de Investimentos deverão observar os deveres e as vedações previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 16 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 17, ambos da Instrução CVM Nº 558.

21.16 Os membros eleitos do Comitê de Investimentos deverão informar à ADMINISTRADORA e à GESTORA, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

21.17 Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A ADMINISTRADORA deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da ADMINISTRADORA deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Instituição deverá divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

22.4 A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da GESTORA ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.6.3 A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico

utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da ADMINISTRADORA.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) caso a Alocação Mínima não seja observada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- c) inobservância do limite previsto para a Reserva de Amortização por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- d) inobservância da ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- e) caso a amortização não seja realizada em até 30 (trinta) dias após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- f) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- g) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da ADMINISTRADORA, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a ADMINISTRADORA, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos

Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a ADMINISTRADORA, para a GESTORA ou para o CUSTODIANTE, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

24.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

24.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a ADMINISTRADORA não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

24.8 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do

Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.8.3 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.8.3.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

25. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos,

conforme o caso;

- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e
- f) amortização de Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de junho de 2021

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 28 de junho de 2021

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Administradora	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
Agente de Cobrança	RCB Portfólios Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.782.291/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido

Aviso de Desenquadramento

	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas na hipótese de desenquadramento
Cedente	Pessoa física ou jurídica de quem o Fundo adquire Direitos Creditórios
CMN	Conselho Monetário Nacional
Comitê de Investimentos	Significa o comitê de investimentos do Fundo, regulado nos termos do item 21.9 e seguintes deste Regulamento.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, quando aplicável, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas
Cotista	O titular de Cotas
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	CM Capital Markets CCTVM Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Data de amortização das Cotas, conforme previsto em Suplemento
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas

Devedor

Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório Cedido

Dia Útil

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional

Direitos Creditórios

Direitos creditórios descritos no item 10.1 do Regulamento que atendam aos Critérios de Elegibilidade

Direitos Creditórios Cedidos

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes

Disponibilidades

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária

Documentos Comprobatórios

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios

Eventos de Avaliação

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo

Fundo

Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Gestora

RCB Portfólios Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.782.291/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título

As seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal

Investidores Autorizados

Exclusivamente Investidores profissionais vinculados por interesse único e indissociável, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 554/14.

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança

Regulamento

Regulamento do Fundo

Reserva de Amortização

Reserva para pagamento da amortização das Cotas

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo

Série

Qualquer série de Cotas, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento

Suplemento

Documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo as características de cada Série

Taxa de Administração

Remuneração devida nos termos do item 6.1.1 do Regulamento

Taxa de Custódia

Remuneração devida nos termos do item 6.1.2.a. do Regulamento

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 03 de fevereiro de 2021

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS

“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS

1. *O presente documento constitui o suplemento n.º [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas (“Cotas da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob n.º 30.366.204/0001-01 (“Fundo”), com seu regulamento em vigor registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da regulação aplicável, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4.º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*
3. *As Cotas da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da [COMPLETAR]^a Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
5. *Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas na data do término do prazo de duração das Cotas da [COMPLETAR]^a Série, os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas da [COMPLETAR]^a Série deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].*
6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [COMPLETAR]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas pelo Regulamento.*

São Paulo, [DATA].

*CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora”*

Anexo III

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

Definição dos critérios para utilização de amostras:

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á “Grupo A de Carteiras” aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e “Grupo B de Carteiras” as demais Carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data-base de teste. A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias do item acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

- Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente de Cobrança. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

- Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

III. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente de Cobrança, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente de Cobrança como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação “Markdown MTM”, excluindo-as das seleções de verificação de custodiante futuras.

Anexo IV

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ITAPEVA XI
 MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 NÃO-PADRONIZADOS
 CNPJ/MF Nº 30.366.204/0001-01**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que o Fundo e suas cotas não possuem classificação de risco e que essas não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário, salvo nas exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;

1.12. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

1.13. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida, assim como, a seleção, indicação e apreçamento dos Direitos Creditórios e a formalização das operações de cessão de Direitos Creditórios contará com a assessoria da pela RCB Portfólios Ltda.;

1.16. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.17. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.18. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.19. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.20. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora, o Originador e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Treze do Regulamento;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.24. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local] Denominação

social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ [•]

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/MF sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Profissional”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO De INVESTIMENTO Em DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local],
Denominação social do
Investidor:
[nomes e cargos dos representantes
legais] CNPJ: